

**CONCURSOS ANUAIS COM VISTA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES
TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DOCENTE 2018/2019**

**MOBILIDADE INTERNA E
CONTRATAÇÃO INICIAL**

PUBLICITAÇÃO DAS LISTAS DEFINITIVAS

NOTA INFORMATIVA

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, são publicitadas na página eletrónica da DGAE (<http://www.dgae.mec.pt>):
 - As listas de admissão/ordenação, colocação e não colocação, organizadas por grupos de recrutamento;
 - As listas de candidatos excluídos, organizadas por grupos de recrutamento;
 - A lista de candidatos que apresentaram desistência, organizada por ordem alfabética e grupo de recrutamento;
 - A lista de candidatos retirados por se ter alterado a sua situação concursal, organizada por ordem alfabética.

2. Para os candidatos à Contratação Inicial será disponibilizada para consulta, na aplicação informática SIGRHE, uma versão atualizada do verbete de cada candidato, onde se incluem os elementos constantes das listas definitivas.

3. A colocação por Mobilidade Interna dos docentes candidatos na 1.ª, 2.ª e 3.ª prioridade, previstas no n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, no grupo de recrutamento de provimento, respeita a ordenação/graduação e preferências manifestadas, nos termos previstos no art.º 29.º do mesmo diploma.

4. A colocação por Mobilidade Interna dos docentes opositores à 1.ª ou 2.ª prioridade, previstas no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, em grupo de recrutamento diferente do grupo de provimento, por aplicação do disposto no n.º 9 do art.º 28.º do referido normativo, respeita a ordenação/graduação e preferências manifestadas.

5. Os docentes que obtiveram provimento em Quadro de Zona Pedagógica em resultado do Concurso Externo Ordinário 2018 ou do Concurso Externo Extraordinário 2018 apenas podem ser colocados no grupo em que obtiveram provimento.

6. Das listas agora publicitadas, homologadas por despacho de 30 de agosto de 2018 da Diretora-Geral da Administração Escolar, cabe Recurso Hierárquico nos termos dos n.ºs 1 do artigo 31.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 pelo prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir de dia 31 de agosto de 2018.

7. **ACEITAÇÃO**: Os candidatos agora colocados (**QA/QE, QZP e Externos**) devem aceitar a colocação na aplicação informática do SIGRHE, no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis seguintes à publicitação da lista de colocação, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 132/2012.

Os contratos celebrados na sequência da colocação em contratação inicial produzem efeitos a 1 de setembro de 2018.

8. O **não cumprimento do dever de ACEITAÇÃO** é considerado, nos termos do artigo 18.º do decreto-Lei n.º 132/2012 para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação e determina a:

- a) Anulação da colocação obtida;
- b) Instauração de processo disciplinar aos docentes de carreira;
- c) Impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados pelo Decreto - Lei n.º 132/2012, após audição escrita ao candidato a seu pedido, no prazo de 48 horas, via aplicação informática.

9. **APRESENTAÇÃO**:

- a) Os candidatos colocados no Concurso Interno e nos Concursos Externos devem apresentar-se no Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada de colocação no 1.º dia útil do mês de setembro, para início de funções.
- b) Os candidatos colocados nos Concursos de Mobilidade Interna e de Contratação Inicial devem apresentar-se no Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada onde foram colocados, no prazo de 72 horas após a respetiva colocação.

- c) Os docentes de carreira QA/QE que concorreram na 1.^a prioridade do Concurso de Mobilidade Interna (docentes de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva) e que não obtiveram colocação devem apresentar-se no 1.^o dia útil do mês de setembro no último Agrupamento de Escolas /Escola Não Agrupada onde exerceram funções para aguardar nova colocação;
- d) Os docentes de carreira QZP candidatos ao concurso de Mobilidade Interna, 2.^a prioridade e não colocados, devem apresentar-se no 1.^o dia útil do mês de setembro no Agrupamento de Escolas /Escola Não Agrupada onde exerceram funções docentes pela última vez, ficando a aguardar aí nova colocação;
- e) Os docentes providos em QZP em resultado do Concurso Externo Ordinário 2018 ou do Concurso Externo Extraordinário de 2018, que não obtiveram colocação no concurso de Mobilidade Interna, devem apresentar-se no 1.^o dia útil do mês de setembro no Agrupamento de Escolas /Escola Não Agrupada indicada como escola de validação no momento da candidatura aos referidos concursos, enquanto aguardam colocação.

11. Nos termos do n.º 2 do art.º 36.º do Decreto-Lei 132/2012 os docentes não colocados, candidatos nas prioridades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 28.º, bem como docentes não colocados em contratação inicial integram a Reserva de Recrutamento, com vista à satisfação de necessidades surgidas após a Mobilidade Interna e a Contratação Inicial.

30 de agosto de 2018

A Diretora-Geral em Regime de Suplência
Susana Castanheira Lopes